



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 080/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo 02003.000711/2005-01

**Autuado:** LUIZ DE SOUZA E SILVA JÚNIOR

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 471881/D – MULTA, lavrado em 27/07/2005, contra LUIZ DE SOUZA E SILVA JÚNIOR, por *“causar dano direto a estação ecológica de Murici, Unidade de Conservação Integral, por desmatar a corte raso vegetação de Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração em uma área de 26,4373 ha”*, em Fleixeiras/AL. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art.27 do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental tipificado pelo art. 40, da Lei nº 9.605/1998, cuja pena máxima é de cinco anos de reclusão.

A multa foi estabelecida em R\$ 50.000,00.

À fl. 04, foi juntado aos autos o Relatório de Fiscalização no qual o agente afirma a ocorrência de corte de vegetação de Mata Atlântica em estado médio e avançado de regeneração em área considerada de preservação permanente, dentro dos limites da Estação Ecológica de Murici. Nessa ocasião, foi anexado ao processo mapa da área atingida (fl. 05) e registros fotográficos do ilícito (fls.07/12).

O autuado apresentou sua defesa em 26/08/2005 (fls.15-20) e arguiu que estava realizando limpeza de sua pastagem em sua propriedade, quando fora surpreendido com a atuação; que em momento algum houve corte de vegetação de Mata Atlântica, já que a área desmatada era constituída de pastagem para o gado; que o arbitramento da multa se deu no nível mais elevado; que não houve dano na ESEC de Murici.

Foram realizadas diversas diligências a fim de sanar as supostas divergências suscitadas pelo autuado em sua defesa e de subsidiar o parecer do IBAMA. A Procuradoria do referido instituto analisou a defesa do autuado às fls. 51-55 e opinou pela manutenção do auto de infração. Nesse sentido, o Superintendente Substituto do IBAMA em Alagoas homologou o auto de infração, em 02/08/2007, à fl.56.

Em 01/10/2007, o interessado interpôs recurso administrativo (fls.66-73). O Presidente do IBAMA decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto infracional, em 21/08/2008, fundamentando-se no parecer da Procuradoria do IBAMA de fls. 80-85.

Novo recurso foi dirigido ao Ministro do Meio Ambiente, em 01/09/2008 (fls.95-106).  
O autuado reproduziu as mesmas alegações das esferas anteriores.

Em 19/11/2008, os autos foram encaminhados ao CONAMA por meio do despacho do Coordenador de Estudos e Pareceres Ambientais da PFE/IBAMA (fl. 110).

É a informação. Para análise do relator.

**PRISCILLA CANDICE FERREIRA BONFIM**

Agente Administrativo

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**

Diretora Substituta

Brasília, 30 de abril de 2011.

